PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026
Processo Administrativo nº 5052/2026

ESCLARECIMENTO

1-Qual é a justificativa técnica para exigir, especificamente na fase de habilitação, a comprovação de 20 escutas ativas, em vez de admitir outros métodos de avaliação de riscos psicossociais?

RESPOSTA: A exigência recai sobre a etapa de coleta de dados que sustenta o diagnóstico, a matriz de riscos, o inventário, o plano de ação e a documentação do PGR (Anexo II, itens 2.1 e 2.2), motivo pelo qual foi definida como parcela de maior relevância técnica (art. 58, II, da Lei 13.303/2016 e art. 59, § 3º, do RILC). O quantitativo de 20 corresponde a cerca de 3,5% do universo de 582 empregados, patamar muito inferior ao limite de 50% admitido pelo RILC – Regime interno de Licitações e Contratos da DESO.

2-Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de avaliações de riscos psicossociais mediante aplicação de questionários estruturados,análise de dados, diagnóstico organizacional e elaboração de relatórios técnicos, mesmo quando não tenham sido realizadas entrevistas individuais ou escutas ativas?

RESPOSTA: Serão aceitos atestados que demonstrem diagnóstico organizacional, levantamento de necessidades ou levantamento de informações junto aos trabalhadores, relacionados a fatores psicossociais ou clima organizacional, em contexto laboral, com quantitativo mínimo de 20 trabalhadores atendidos, ainda que sem a expressão “escuta ativa”. OBSERVAÇÃO - Atestados que comprovem apenas elaboração de relatório, inventário, plano de ação ou PGR, sem demonstrar levantamento junto aos trabalhadores e o quantitativo, não satisfazem isoladamente a exigência.

3-Considerando a previsão de revisão e republicação do Termo de Referência, existe a possibilidade de adequação do item 14.1 para admitir a comprovação de serviços similares de avaliação e gerenciamento de riscos psicossociais, independentemente da metodologia específica utilizada?

RESPOSTA: 14.2.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o licitante, os serviços executados e o quantitativo realizado, além de outros elementos necessários à verificação objetiva de sua compatibilidade com o objeto da contratação.
A comprovação de que trata este item refere-se exclusivamente à habilitação técnica da licitante, não dispensando a composição de equipe técnica mínima prevista no Anexo III para a execução contratual.

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

Esclarecimento da alínea “14.2.2” – Os atestados serão aceitos com a comprovação das seguintes possibilidades: As 20 escutas poderão ser de 20 indivíduos diferentes, ou seja 20 seções individuais. Em caso de grupo a contagem será por participantes, neste caso 20 participantes escutados.
A escuta ativa no contexto da NR-01 (Norma Regulamentadora nº 1) é uma prática obrigatória e contínua de atenção, acolhimento e registro das manifestações dos trabalhadores — como sugestões, queixas e denúncias —, voltada especialmente à gestão de riscos psicossociais, estresse, sobrecarga e assédio no ambiente de trabalho.
Serão aceitos atestados, documento emitido por pessoa jurídica que comprove atendimento no contexto organizacional ou labora, sendo aceitas a descrição com terminologia escuta qualificada, atendimento psicológico, acolhimento ou entrevista psicológica, diagnóstico organizacional, levantamento de necessidades e “condução de grupos no âmbito de consultoria organizacional.
Será admitio o somatório de atestados, para atingir a comprovação de no mínimo 20 escutas. As escutas terão que ser comprovados no contexto organizacional ou laboral. Não serão aceitas escutas e atendimentos psicológicos relacionados a outros contextos. Esclarece-se, por fim, que esta aceitação ampliada se limita à fase de habilitação (comprovação de capacidade técnica por meio de atestados).
Durante a execução contratual, permanece a exigência de participação de profissional psicólogo com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, nos termos do Anexo III deste Termo de Referência, especificamente para a aplicação e a interpretação dos instrumentos psicométricos previstos no Anexo II (COPSOQ, SPS-6 e BAT) e capacitação de líderes, por se tratar de função privativa de diagnóstico nos termos da Lei nº 4.119/1962. Para o objeto do contrato aplicando-se também a Resolução CFP nº 14/2023. A flexibilização na habilitação visa ao princípio da ampla competitividade (acervo operacional), ao passo que a restrição na execução decorre de imperativo legal/regulamentar da profissão de psicólogo. As exigências de escutas estão em acordo com a parcela de maior significancia do objeto, que nesse caso a parecela refere-se a escuta ativa de aproximadamente cerca de 3,5% do total de 582, sendo que esses 582 empregados representam 60% do total de 970 empregados. Desse modo, as 20 escutas é um valor de espaço amostral aleatório, permitindo a ampla concorrência do interessados, atendendo ao que preconiza o RILC da DESO.

Meciana Muniz Pinheiro
Pregoeira

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2